



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.554.174/0001-82**



**CONTRATO Nº 062/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 11/2020**

AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS, FILTROS PARA MOTOR E GRAXAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E C H C LANDIM ME.

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2020, de um lado O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo<sup>(a)</sup> Sr.<sup>(a)</sup> Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, Esperantina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa C H C LANDIM ME, CNPJ 33.011.528/0001-15, localizada na R. Vasco Vasques, nº 20, QD P LT PQ SHANGRI-LA 4, Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Caio Henrique Chaves Landim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20075590730 SSPDS-CE e CPF 050.331.813-27, residente e domiciliado na Rua Frei de Monte Alverne, nº 19, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM e-mail: caiolandim2@hotmail.com, Telefone (85) 9991-9973 4, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para aquisição de lubrificantes, fluidos, filtros para motor e graxas, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: aquisição de lubrificantes, fluidos, filtros para motor e graxas, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 011/2020.

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2020, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.554.174/0001-82



O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 80.234,90 (Oitenta mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

**Parágrafo único** – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701; 020703; 021300; 020801; 021000; 021101; 021400

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0030.2203.0000;

04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2150.0000; 15.451.0040.2320.0000;

10.301.0020.2160.0000; 20.605.0055.2502.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, FMAS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, ICMS, ISS E RECURSOS PROPRIOS

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93

**Parágrafo Segundo** – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.554.174/0001-82

FOLHA  
Nº 327  
VISTO.

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

**Parágrafo Terceiro** - O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será nomeado por portaria

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, e não competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina, 23 de junho de 2020.

  
Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
C H C IANDIM ME  
CNPJ: 33.011.528/0001-15

#### TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Carlos Gomes de Oliveira CPF 1.825.744.483-98  
2ª Luiz Carlos M. N. Rodrigues CPF 417.458.573-04



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

FOLHA  
 Nº 329  
 VISTO

**ANEXO CONTRATO Nº 062/2020**

Ref. aquisição de lubrificantes, fluidos, filtros para motor e graxas, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Balde de Graxa com 20 Litros	DULUB	UNID	60	230	13.800,00
28	Líquido para Radiador - embalagem de litro	JOCLE	UNID	80	34,99	2.799,20
29	Óleo Hidráulico Grau ISO 68 - Balde 20l	DULUB	BALDE	100	248,99	24.899,00
30	Óleo Hidráulico grau ISO 68 - embalagem de 1l	DULUB	LITRO	80	9,75	780,00
31	Óleo hidráulico para caixa de direção hidráulica - embalagem de 1 litro	JOCLE	LT	250	32,99	8.247,50
32	Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas aprovado de acordo com às especificações GM Dexron III e Allison C-4 e FORD MERCON grau 49	JOCLE	LITRO	80	31,99	2.559,20
33	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 05w30 API SM para motores a Diesel - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	120	16,83	2.019,60
34	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 05w30 API SM para motores Alcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	80	58,9	4.712,00
35	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 05w40 API SM, para motores a Alcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	80	18	1.440,00
36	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 10w40 API SM, para motores a Alcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	80	18	1.440,00
37	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 15w40 API SM, para motor Diesel - Embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	180	22	3.960,00
38	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 15w40 API SM para motores Alcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	60	19	1.140,00
40	Óleo lubrificante semisintético 15w40 API SM para motores Alcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	40	41,99	1.679,60
41	Óleo lubrificante semisintético SAE 05W30 API SM para motores Alcool/Gasolina - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	40	50,99	2.039,60
42	Óleo lubrificante sintético API GI-5 80w90 para transmissão e diferencial - embalagem de 1 litro	JOCLE	LITRO	30	38	1.140,00
43	Óleo lubrificante sintético API GI-5 85w140 para transmissão e diferencial - embalagem de 1 litro	DULUB	LITRO	100	35	3.500,00
45	Óleo para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com o nível de desempenho API GL-5 grau SAE 140	DULUB	LITRO	80	36	2.880,00
46	Óleo para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com o nível de desempenho API GL-5 grau SAE 140	DULUB	LITRO	80	14,99	1.199,20

80.234,90

A